



PCD

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA**

Pregão Nº 005/2018

Processo Nº. 23225.000612/2018-09

TERMO DE CONCESSÃO 008/2018

**TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL VISANDO A INSTALAÇÃO
DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA/MECANOGRAFIA NO
CAMPUS JUIZ DE FORA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JUIZ DE FORA E
A EMPRESA FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora, com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, 1.283 – Bairro Fábrica, na cidade de Juiz de Fora / MG inscrito no CNPJ sob o nº. 10.723.648/0004-92, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Sebastião Sérgio de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 569, de 18 de maio de 2017, publicada no DOU de 19 de maio de 2017, inscrito no CPF nº 247.339.976-04, portador da Carteira de Identidade nº M 2877676, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, doravante denominada CONCEDENTE, e a Empresa Facilita Serviços Gerais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.191.550/0001-59, sediada na Rua Carolina Bezerra, 52, loja 01, Praia de Itaoca, na cidade de Itapemirim/ES, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Leandro Batista de Oliveira, portador da Carteira de Identidade MG-7.558.928 e CPF nº 051.499.366-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 23225.000612/2018-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão, decorrente do Pregão nº 005/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial, com o objetivo de prestação de serviços de reprografia/mecanografia, por pessoa jurídica, nas dependências do Campus Juiz de Fora do IF Sudeste MG, localizado no município de Juiz de Fora – MG, visando atender às demandas rotineiras de alunos, professores, técnicos administrativos, estagiários, colaboradores terceirizados e eventuais visitantes, nos dias e

horários de funcionamento da instituição, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Concessão é de 12 meses, com início na data de 06/08/2018 e encerramento em 05/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse da CONCEDENTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor da concessão permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação da concessão deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal a ser pago pela concessão é de R\$ 570,80 (Quinhentos e setenta reais e oitenta centavos) a ser pago mensalmente até o 5º dia útil, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser preenchida conforme orientações da Concedente, a serem fornecidas quando da assinatura do contrato.

3.1.1. A contrapartida financeira a ser paga pela Concessionária será composta de duas taxas, a saber:

3.1.1.1. Taxa de aluguel do imóvel R\$ 570,80 (Quinhentos e setenta reais e oitenta centavos)

3.1.1.2. Taxa de utilização energia elétrica R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3.1.2. A Concessionária deverá apresentar, mensalmente, ao Fiscal designado pela Concedente uma cópia do comprovante de pagamento da contrapartida estipulada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MANUTENÇÕES E REPAROS NA ÁREA CONCEDIDA

4.1. Toda manutenção/reparo das instalações será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

- a) água/esgoto,
- b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).

4.2. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela **CONCEDENTE**, através do fiscal do Instrumento de Concessão.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

5.1. O prazo para pagamento à CONCEDENTE é até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele vencido. Excepcionalmente nos meses onde há férias escolares, que tradicionalmente ocorrem em dezembro e julho, ou nos meses substitutos a estes, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal pactuado no termo de concessão, perfazendo o valor de R\$ 428,10 (Quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos).

5.2. Excepcionalmente no mês onde há férias escolares e dos docentes, que tradicionalmente ocorre em janeiro, ou no mês substituto a este, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 50%

(cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no termo de concessão, perfazendo o valor R\$ 285,40 (Duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

- 5.2.1 Excepcionalmente nos meses onde haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as aulas na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no termo de concessão, perfazendo o valor de R\$ 285,40 (Duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)
- 5.3 Por quaisquer motivos ou fatos supervenientes que impossibilitem as férias citadas nos subitens anteriores, a contrapartida será referente ao valor integral mensal pactuado no termo de concessão.
- 5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Concedente não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Concessionária, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no termo de concessão será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC/IBGE e/ou outro índice substitutivo.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação contratual, de acordo com o INPC/IBGE ou outro índice substitutivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 9.1. A Concessionária deverá manter o estabelecimento aberto e funcionando de segunda a sexta-feira (exceto feriados e recessos previstos no calendário acadêmico) dentre 07:00h e 22:00h, de forma ininterrupta, durante todo o período letivo.
- 9.2. Durante o período de férias escolares, definido pelo calendário acadêmico da instituição, a unidade poderá manter-se em funcionamento, se for de interesse da Concessionária.
- 9.3. Em quaisquer ocasiões, que por motivo de força maior, a Concedente encerre suas atividades em horário diverso ao disposto no item 9.1, a Concessionária será notificada para que respeite a duração do turno.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 10.1. Os funcionários da **CONCESSIONÁRIA não terão nenhum** vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, correndo por conta da **CONCESSIONÁRIA** as despesas e encargos sociais e trabalhistas com os funcionários contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. As sanções relacionadas à execução da concessão são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. Considerar-se-á rescindido o presente Instrumento Contratual, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços da **CONCESSIONÁRIA** quando:
 - 12.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** requerer Recuperação Judicial ou Extra;
 - 12.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da **CONCEDENTE**;
 - 12.5.3. Houver atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na prestação dos serviços;
 - 12.5.4. O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global do preço do serviço;
 - 12.5.5. A **CONCESSIONÁRIA** não iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste instrumento;

- 12.5.6. A **CONCESSIONÁRIA** reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- 12.5.7. A **CONCESSIONÁRIA** infringir o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis;
- 12.6. A rescisão contratual não retirará da **CONCEDENTE** o direito de cobrar da **CONCESSIONÁRIA** a multa estabelecida neste instrumento;
- 12.7. A rescisão por conveniência administrativa da **CONCEDENTE** assegura à **CONCESSIONÁRIA** o direito de receber o valor dos serviços entregues até a data em que se efetivar a rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 13.1. A administração e fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CONCEDENTE**, serão designadas ao servidor da Administração por meio de portaria, que fiscalizará o seu cumprimento e emitirá relatórios a respeito do funcionamento e do atendimento prestado pelo concessionário sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a emissão dos relatórios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Concessão para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da concessão.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da concessão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA OITAVA – FORO

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG - Justiça Federal.

